

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JANEIRO DE 2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a primeira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **ORDEM DO DIA**

#### **PONTO 1 – PROPOSTA PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE OS DIPLOMAS PUBLICADOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

##### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Os Srs. Vereadores registaram o facto da proposta não ter sido enviada a acompanhar a convocatória para esta Reunião de Câmara Extraordinária.

##### **Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais é efetuada, em 2019, através de diplomas legais de âmbito setorial.

Neste sentido, foram publicados os diplomas de âmbito setorial, a seguir referidos:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística.

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento.

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Considerando que:

Os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor dos mesmos.

A aprovação da Lei-Quadro de Descentralização, aprovada no ano passado, pressupunha a aprovação dos decretos-leis setoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu de uma forma clara e objetiva, para além de ainda não terem sido promulgados todos os diplomas previstos.

Os diplomas setoriais publicados não referem os recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários para a efetiva transferência de competências da administração central, não permitindo uma análise rigorosa e responsável sobre o impacto dessa decisão nas contas municipais, sendo fundamental uma maior informação sobre as condições e implicações da sua materialização.

O fundo de financiamento da descentralização, único elemento legal habilitante para transferência de verbas para esta delegação de competências, não tem qualquer dotação financeira no Orçamento do Estado para 2019.

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano do Município de Bragança para o ano de 2019 já foi aprovado e está em execução, pelo que a transferências de competências, a serem assumidas, teriam um impacto substancial sobre a execução orçamental e sustentabilidade financeira do

Município de Bragança, que não é possível quantificar pela ausência de informação.

Assim, após uma apreciação sobre este processo e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, responsabilmente, entendemos que, não existem condições para aceitar a transferência de todas as competências, no ano de 2019, vertidas nos decretos-leis acima mencionados.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta para deliberação da Assembleia Municipal, a não aceitação da transferência das competências, no ano de 2019, previstas nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Mais proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta para deliberação da Assembleia Municipal, a aceitação da transferência da competência, no ano de 2019, prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“PREÂMBULO:

São 23 os diplomas sectoriais relativos à descentralização de competências do Poder Central para as autarquias.

Já foram consensualizados entre Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses-ANMP- 22 diplomas, faltando, apenas, o relativo à descentralização para as freguesias.

O Presidente da República já promulgou 12 diplomas setoriais nos domínios das praias, jogos de fortuna ou azar, promoção turística, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e captação de investimento, bombeiros voluntários, atendimento ao cidadão, habitação, património, estacionamento público e proteção e saúde animal e segurança dos alimentos.

O Presidente da República promulgou, também, no pretérito dia 16, os diplomas setoriais no âmbito da saúde e da educação, que são as áreas mais sensíveis e que mais vão pesar nos orçamentos municipais.

#### CONSIDERAÇÕES:

O PS e PSD estabeleceram um largo e sólido consenso sobre esta matéria; falamos de um verdadeiro acordo de regime traduzido num processo negociado e selado entre este Governo e o PSD que viabilizou a lei-quadro da transferência de competências para autarquias e entidades intermunicipais e a revisão da Lei das Finanças Locais.

Está em causa a emanação de uma prioridade e de um vector forte da política Governamental, referente à Descentralização, com apoio político alargado.

A descentralização é um desígnio político-constitucional, vinculativo da comunidade política, e um factor de modernização e progresso da Administração e do País.

O Parlamento rejeitou as resoluções do Partido Comunista Português, do Bloco de Esquerda e do Partido Ecologista "Os Verdes" (PCP, BE e PEV, respectivamente) para a cessação de vigência de 11 diplomas setoriais da descentralização de competências para as autarquias, já publicados, nos domínios das praias, jogos de fortuna ou azar, promoção turística, vias de comunicação, justiça, fundos europeus e captação de investimento, bombeiros

voluntários, atendimento ao cidadão, habitação, património e estacionamento público.

**FINANCIAMENTO:**

A principal justificação das Câmaras para recusarem, e, conseqüentemente, adiarem a transferência das competências, prende-se com a invocada falta de definição do financiamento, argumentando-se que não está acautelada a componente financeira, e que a transferência de competências está a ser feita à custa dos municípios, uma vez que o Governo não cuidou de transferir juntamente com essas competências os recursos financeiros que permitam cumpri-las.

Argumentam, ainda, as Câmaras contrárias à transferência, que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, colocando-as numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplicando as situações de tutela à revelia da Constituição. A transferência de novas competências não constitui uma descentralização efetiva, mas sim uma municipalização de competências. Portanto, ao invés de descentralização, acusam estas Câmaras, o que o Governo está a fazer é uma mera desconcentração de competências.

**REBATENDO:**

Nesta matéria de financiamento a Vereação do PS acompanha a posição de três entidades, aliás as entidades políticas e soberanas fundamentais a quem cabe poder de pronúncia e decisão nesta matéria: A ANMP de que a Câmara Municipal de Bragança é membro, o Governo e o Presidente da República.

E, com a devida vénia, retira-se do site oficial da Presidência da República o seguinte excerto, onde se considera ultrapassada a questão do financiamento das competências e serviu de consideração justificativa para a promulgação dos diplomas sectoriais no domínio da saúde e da educação:

*“Considerando que o Governo confirmou, e a Associação Nacional de Municípios reconheceu, que “as verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para*

*2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos, que estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização e que os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental”, bem como que o Governo confirmou ainda “que o Decreto-Lei de Execução Orçamental, que estabelecerá os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais, será publicado atempadamente, de forma a permitir que os órgãos deliberativos dos Municípios, na posse de toda a informação relevante, possam apreciar, nas sessões ordinárias do mês de abril, este processo”, e confirmada também a manutenção do entendimento interpartidário que está na base da votação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,...*”

Ou seja,

O Governo confirma que as verbas referentes à descentralização estão inscritas no OE 2019; e que os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais estão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental.

O Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios reconheceu e aceitou, no dia 16 do corrente, a comunicação e posição do Governo;

O Presidente da República julgou preenchidos todos os pressupostos para a promulgação dos diplomas sectoriais e reconhecido financiamento das competências a transferir.

Quanto à acusação de que o que está em curso é uma espécie de Desconcentração e não descentralização isso só revela desconhecimento e falta de preparação dos dossiers uma vez consabida a distinção entre as duas figuras jurídicas:

Desconcentração territorial verifica-se quando a distribuição das competências se dá entre vários órgãos, territorialmente dispersos, mas pertença da mesma pessoa coletiva pública;

Descentralização territorial verifica-se quando a distribuição das competências se dá por distintas pessoas coletivas públicas, que é o caso.

#### A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS:

Em causa estão quatro decretos-lei de âmbito sectorial destinados a concretizar a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais nas seguintes matérias:

- promoção turística interna sub-regional, justiça, projectos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, bem como apoio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e programas de apoio às corporações.

No caso da CIM-TTM não viabilizar a aceitação de novas competências pode comprometer irremediavelmente a implementação de projectos importantes que estejam em curso ou a iniciar-se, para os territórios que a constituem.

Nos termos da Lei Quadro (Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto) o exercício dessas competências depende de acordo prévio dos municípios que integram a CIM-TTM, por deliberação das respectivas assembleias municipais.

O que resultou das reuniões do Conselho Intermunicipal? os municípios pronunciaram-se a favor da transferência das competências para a CIM-TTM?

A Câmara Municipal de Bragança deve actuar-pronunciar-se- em idêntico sentido, também.

#### REGIONALIZAÇÃO:

A Vereação do PS crê que a transferência de competências constitui um processo sério de descentralização que terá em conta e é indissociável da criação das regiões administrativas.

Esta posição assenta no facto de que a Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto, criou em Agosto a Comissão Independente para a Descentralização, com mandato até 31 de Julho de 2019, a fim de proceder a uma profunda avaliação independente sobre a organização e funções do Estado.

Nas palavras de um dos seus membros, Alberto João Jardim, com esta Comissão está em marcha, e está em causa, uma “verdadeira regionalização”, salientando, ainda, que e cita-se “Todos os membros da comissão estão de acordo: vamos regionalizar”.

A vontade de reabrir o dossiê acontece ao mais alto nível, do Governo à actual Direcção do PSD.

O 1.º Ministro e Rui Rio são permeáveis à ideia de regionalização, defendendo que se deve colocar o tema da regionalização, e cita-se “*na primeira linha da discussão política, encetando um debate profundo e encontrando uma “forma mais equilibrada de gestão, que pode passar por uma regionalização”.*

Em suma, este processo de descentralização deve ser visto como um passo que tem em vista um horizonte mais alargado e a que se seguirá a inevitável regionalização.

Dá-se, assim, cumprimento a um imperativo constitucional.

CONCLUSIVAMENTE:

Face ao antecedente excursus argumentativo, a posição da Vereação do PS não pode deixar de ser a de votar favoravelmente a aceitação da transferência de competências da Administração Central para as autarquias já para este ano de 2019.

Nem se percebe que não seja de outra maneira, quando a ANMP é a favor, o Presidente da República é a favor (sufraga e apoia a posição governamental, sobretudo quanto ao requisito do financiamento), e quando as autarquias sempre pugnaram e pediram mais competências e mais meios financeiros,

Só se estranha que, agora, quando lhes são oferecidos meios e competências, recusam e empurram com a barriga para a frente, com a desculpa da falta de financiamento, quando isso, afinal, está garantido.

A nosso ver, é tudo uma questão de responsabilização e assumir a responsabilidade de governança local, que, no caso, está a ser alijada, diferida, e no fundo, não assumida, por pretextos infundados e dilatatórios.

Mas em vão, pois, em Janeiro de 2021, quer queiram, quer não, as competências em causa terão de ser assumidas.

Assim, a Descentralização, assumida e liderada pelo Governo Socialista, em acordo de regime com a Direcção do PSD actual, presidida pelo Dr. Rui Rio, assim como, a Regionalização que se avizinha e programa, constituem vectores programáticos e estruturantes, que não podem deixar de merecer o apoio e aplauso da Vereação do PS, que, por todos o motivos elencados, vota favoravelmente a aceitação da transferência de competências da Administração Central para as autarquias, já para este ano de 2019, e, portanto, em sentido contrário à proposta apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara.”

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente**

“Seria uma irresponsabilidade da parte do Município de Bragança a aceitação destas competências pois, futuramente, poderíamos ver-nos a braços com funções/responsabilidades para as quais não teríamos condições de resposta e de execução.

Entendemos que o processo de descentralização é positivo e deverá acontecer, na medida em que os municípios mais facilmente, pelo fator proximidade e melhor conhecimento da realidade local, conseguem responder aos anseios e necessidades das populações.

Neste caso particular, pela argumentação exposta na proposta apresentada, entendemos que a defesa dos interesses dos Brigantinos e do Município se sobrepõem a qualquer pacto de regime entre o PS e o PSD sobre esta matéria. Não estamos disponíveis para passar cheques em branco a quem quer que seja. A nossa missão é defender o Município e os nossos concidadãos.”

**PONTO 2 - PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PREVISTO NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 28.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Para efeitos de deliberação do ponto anterior, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal convoque uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, a realizar dentro do termo previsto para a comunicação a enviar à Direção-Geral das Autarquias Locais a realizar até 31 de janeiro de 2019. Sugere-se que a sessão extraordinária se realize no dia 30 de janeiro de 2019.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

**Lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---